

**O Sr. Mendes Canale (ARENA — MS)** — Exatamente V. Ex<sup>a</sup> se refere a essas empresas que estão sediadas em Manaus e que estão investindo nessa área criada pela SUFRAMA, do distrito industrial, tivemos oportunidade de verificar, dentre outras, uma delas a S. Monteiro, firma potente economicamente em Manaus e que ali está desenvolvendo exatamente a parte relacionada com a pecuária. Mas, meu nobre líder, não há necessidade absolutamente, quer da minha parte e acredito que é o mesmo pensamento do nobre Senador Aloysio Chaves, de irmos socorrê-lo na defesa que faz e na demonstração, podemos assim dizer.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ao contrário, aceito com muito prazer esse socorro.

**O Sr. Mendes Canale (ARENA — MS)** — Não, não é socorro. O que nós queríamos citar — e eu desejo colocar isto bem em realce — é que V. Ex<sup>a</sup>, com as informações que lhe foram fornecidas, presta hoje ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e à Nação, um depoimento do que é exatamente o programa que o Governo está ali lançando, um programa sério. Assim, a nossa intervenção é para dizer a V. Ex<sup>a</sup> daquilo que nós vimos. É um depoimento visual. Se V. Ex<sup>a</sup> presta hoje informações através de dados hoje fornecidos, queremos aduzir, nesse depoimento que V. Ex<sup>a</sup> faz à Casa, que pudemos constatar, com a presença de outros Srs. Senadores, de outros membros da Comissão de Assuntos Regionais, exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> enfoca aqui nesse momento. É, portanto, apenas um depoimento a mais nosso daquilo que nós pudemos ver e discutir *in loco* em relação a esse programa lançado pela SUFRAMA.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Muito grato ao nobre Senador Mendes Canale, com apenas uma ressalva: realmente, as declarações feitas, através de apartes por V. Ex<sup>a</sup> e pelo Senador Aloysio Chaves, de fato reforçam o meu argumento. O meu argumento é, digamos, livresco, baseado no estudo deste livro, baseado na convicção de que essas autoridades, que são demissíveis *ad nutum* — representam, portanto, a confiança do Governo — não me faltariam também à confiança que nelas estou depositando quando recebo os dados. Mas, independentemente disso, já não me satisfaço apenas com as declarações de juízo de valor. Se a SUFRAMA tivesse mandado informações contestando, mas sem comprovação, talvez eu não estivesse hoje aqui na tribuna. Mas elas estão todas comprovadas nos anexos que aqui se encontram. A cada afirmativa da SUFRAMA corresponde uma comprovação material, uma prova documental. E é excelente que V. Ex<sup>a</sup> traga a testemunhal. V. Ex<sup>a</sup> viu, pessoalmente, e lembra os fatos que eu já vivi na Amazônia. Fui Superintendente da PETROBRÁS dois anos, e um dos nossos dramas maiores, naquela região, era alimentar quatro mil e quinhentos empregados distribuídos por toda aquela região, desde o Acre até o Pará.

Lembro-me bem que as dificuldades de carne bovina ou bufalina para a área do Estado do Amazonas eram insuperáveis.

E esse gado, a que se referiu o nobre Senador Aloysio Chaves, que vem do Território de Roraima, sabemos que é um gado de baixa rentabilidade. Basta dizer que um boi adulto é entregue ao mercado, pesando trezentos quilos. Se o resultado prático, quando se abate, é da ordem de 50% apenas, então, temos cento e cinquenta quilos de carne por boi, o que é, praticamente, um porco ou menos que um porco, na região desenvolvida do Sul. Razão pela qual nós, homens da Amazônia; temos como grande base da nossa alimentação o peixe. E como salientou, ainda há pouco, o Senador Aloysio Chaves, com a sua experiência de Governador, o Pará se ressentia disso, porque, no momento em que saía o gado do Baixo Amazonas para o Amazonas, nós perdíamos no mercado de Belém. E mais ainda, aparecia o descaminho, o gado que saía para a Guiana Francesa, pago por preços bem mais altos do que o mercado paraense podia pagar — o que me levou, quando Governador do Estado, a taxar a saída do gado na origem e a liberar essa taxa no matadouro de Belém. De maneira que, qualquer cabeça de gado que saía tinha que pagar aquele preço.

Continuo eu neste argumento, agora enriquecido pelos apartes de meus colegas.

O fato de uma empresa de natureza familiar voltar-se para isso significa que ela não tem condições de vencer no empreendimento? Não significa, pela simples razão de que no Projeto da SUFRAMA exige-se assistência técnica e órgãos responsáveis, e entre esses órgãos responsáveis estão exatamente aqueles do Ministério da Agricultura, além das empresas de agricultura da área do Estado. Logo, o contrato de pessoal com a empresa EMATER, que presta assistência a esses projetos, garante ao empreendedor uma assistência técnica, e do empreendedor o que deseja é que ele entre com o capital.

Em seguida, o Senador declara: o capital da firma MATEL, de 3 milhões de cruzeiros, só estava integralizado em 300 mil cruzeiros. Aí, até estranho

essa posição do nobre Senador pelo Paraná, porque S. Ex<sup>a</sup> é um dos mais brilhantes juristas da Casa, e eu toco de ouvido — passei a maior parte do meu tempo tocando tambor. No entanto, o que eu sei, o que todos nós sabemos é que qualquer firma que se inicie não é obrigada a integralizar 100% do seu capital; o que a lei exige é que ela integralize 10% do capital, para poder começar a ter representação. E apanhada, neste momento, ela tinha 10% de integralização do capital. Hoje, essa integralização é superior a 40%. Então, mais uma acusação feita pelo Senador, que me parece inteiramente descabida. Agora, a principal, a que causa o maior efeito, que tem causado em projetos semelhantes que passam por aqui: é a comparação do preço da terra e, em seguida, do preço que esta mesma terra vai valer no momento em que se faz o financiamento nos órgãos oficiais de crédito rural.

Ora, sabemos que no mundo inteiro o crédito rural é subsidiado.

Ainda ontem, o nobre Senador Jessé Freire estava fazendo aqui um discurso da maior importância com relação ao comércio brasileiro, onde S. Ex<sup>a</sup> mostrava o tratamento diferenciado em relação ao crédito subsidiado para determinados setores — para o setor primário da economia brasileira e não se fazia para os setores secundário e terciário.

Ora, aqui, a acusação parecia irresponsável. Dizia o Senador: “Na escritura de compromisso, ficou assegurado que a área adquirida por 300 mil cruzeiros, seria financiada pelo Banco da Amazônia, em 4 milhões e 330 mil cruzeiros”.

Dito isto, para nós, apanhados de surpresa, num projeto que não estudamos, a impressão é realmente avassaladora: isso é uma negociata. Como é que se compra por 300 mil cruzeiros, e essa mesma terra, no dia seguinte, o Banco da Amazônia, o Banco que é do povo, vai financiar com 4 milhões e 330 mil cruzeiros?

**A Sra. Eunice Michiles (ARENA — AM)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Com muito prazer, ouço a nobre Senadora Eunice Michiles.

**A Sra. Eunice Michiles (ARENA — AM)** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> e ao mesmo tempo agradecer a defesa que fez da SUFRAMA, no Amazonas; esse instrumento tão válido de que o Governo lançou mão, e que só quem lá vive sabe o que realmente representa para o Amazonas. Quero testemunhar também da exatidão dos dados que V. Ex<sup>a</sup> apresenta a esta Casa e, sobretudo, dizer da minha estranheza pela maneira como se critica o Governo quando faz e quando não faz. Além do mais, há essa impressão que se cria, levemente, de desonestidade e de negócios escusos, e que realmente me espanta. Agora, gostaria realmente de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que conheço, mais ou menos de perto, o distrito industrial — e Manaus, que cresceu, dando um pulo de 200 mil habitantes para quase 700 mil habitantes, tem uma necessidade vital de que aquele distrito seja bem sucedido. E só lançando mão dessas medidas é que nós poderemos realmente chegar lá, porque hoje importamos, inclusive, a própria farinha que consumimos, e isso, realmente, precisa ter uma solução. De maneira que agradeço, em nome do Amazonas, a defesa que V. Ex<sup>a</sup> faz.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Muito grato pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup> que, de todos os apartes recebidos, vem exatamente de quem representa o Estado do Amazonas nesta Casa, e o representa com a maior proficiência.

O que acabamos de ouvir é definitivo. Os que conhecemos Manaus e os que a conheciam há 15 anos podemos fazer essa comparação. O salto que a cidade deu, de 200 mil habitantes para 600 mil habitantes, e o que isto significa, sobretudo, em termos de ICM. Está dito uma coisa, aqui, que me espantou no estudo da SUFRAMA, o que eu chamaria de macrocefalia da capital amazônica.

De todo o ICM arrecadado no Amazonas, 92% o são de Manaus; e é para esta cidade que se pretende instalar serviços básicos de infra-estrutura e que levem substancialmente à solução do problema que é grave para a terra, que é o problema de alimentos.

Ora, então, quando o Senador declara que esta terra foi valorizada de uma maneira escandalosa para beneficiar A, B ou C — como eu disse — dava a impressão de que era irresponsável o seu argumento, até que sobre ele nós nos detivemos. Fiz, então, um pequeno cálculo de relacionamento: se o nobre Senador pelo Paraná fosse investir no Distrito Industrial de Manaus, na Zona Franca, ele pagaria três cruzeiros — como eu disse — por metro quadrado da área, para colocar, lá, a sua indústria.

Quanto vale essa terra? Quanto vale, hoje, nos projetos industriais que estão em curso no Amazonas? — Essa terra vale Cr\$ 2.000,00 e entregada em presário por Cr\$ 3,00. Esta relação, portanto, o distrito industrial, retificado, vende por Cr\$ 3,00 o que vale Cr\$ 300,00. Então, a relação é de 1 por 100.

No projeto que o Senador tanto condenou, a relação é de 1 para 15, é menos de 6 vezes a menos do que aquilo que ele está protestando. E mais ainda, o INCRA — e aí sim, para projetos de colonização e não apenas para o projeto agropecuário — está vendendo essas terras por Cr\$ 140,00, elas valendo Cr\$ 2.000,00. O que dá uma relação de 1 para 14, sensivelmente igual à relação que a SUFRAMA oferece. Então, onde está o escândalo, senão na postura do nobre Senador de Oposição, senão nas frases cheias de malícia para que provoquem, por seu turno, interpretações também maledicentes?

E mais última afirmação que poderia restar: que o projeto em si não era vantajoso porque não tem grande engajamento de pessoas.

Ele não leva em consideração que projeto dessa natureza tem também engajamento de mão-de-obra, que não é temporária, para a derrubada da mata, para a organização do terreno. Então, tudo aquilo que se faz previamente é aplicação de mão-de-obra, que está — como disse a Senadora Eunice Michiles — vindo para Manaus num crescimento extraordinário que não é só de amazônidas tal como ocorre, hoje, no Território Federal de Rondônia, que tem uma grande presença de brasileiros de todas as partes do Brasil.

Eu me propus fazer esse estudo na dupla condição, de homem da Amazônia e de Líder do Governo. Por isto, inscrevi-me individualmente, mas não poderia dissociar a minha responsabilidade de Líder, ao falar para os Srs. Senadores, porque eu queria mostrar que aquilo que se apresentou com alto sentido de escândalo nacional, não resiste à menor análise isenta, e lastimo que não se encontre presente, no momento, o nobre Senador pelo Paraná, porque, também, não posso ficar à espera, indefinidamente, de que S. Ex<sup>a</sup> chegue ao plenário, para que possamos votar e encaminhar esses projetos.

Os projetos ficaram presos. Houve pedido de vista, com a finalidade de procrastinar. Eu falei ao Líder do MDB, o nobre Senador Paulo Brossard, muito sensível à tese, mas que disse que tinha que respeitar a posição do seu correligionário. E esperei, até agora, para que pudéssemos discutir isto.

Daqui a pouco, vamos votar outro projeto que está na Ordem do Dia, que não é da SUFRAMA, mas que é do Pará, e que deu margem, aqui, também, a longas discussões e a longas análises, em todas as Comissões por onde passou.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de reunir, na semana passada, aqui, as partes conflitantes, os representantes delas, o Grupo da Andrade Gutierrez e o Grupo de paranaenses que estão dentro do meu Estado, o Pará, na região do Xingu. E a conclusão que eu posso, agora, transmitir a esta Casa sob a responsabilidade da minha função, exatamente esta: Há um projeto, e muitos de nós podemos, inclusive, ter dúvidas a respeito do seu futuro, de colonização privada. Mas quem conhece o Estado do Pará, como nós conhecemos, quem sabe a distância que medeia entre Belém e São Félix do Xingu, sabe perfeitamente que há também que apresentar, à semelhança da SUFRAMA, condições vantajosas para que os empresários desenvolvam aquela área.

Ora, antes que o projeto fosse definido, pequenos empresários do Paraná, que têm, para sorte nossa, do Pará, se encaminhado para aquela região, especialmente para as terras roxas da região do Xingu, entraram nessas terras e me disseram, com a maior lealdade, que sabiam que estavam entrando em uma terra que não era deles nem a eles estava prometida. Agora, não estavam, de má fé, invadindo uma propriedade que eles não sabiam que existia, dada a outrem. E, a partir dessa colocação, os dois grupos se compuseram.

Estava presente, um advogado, que defendeu, com muita lucidez, a parte daqueles que ora são chamados de invasores, ora são chamados de posseiros. E estavam presentes os representantes da firma que tem acompanhado, aqui, esse projeto. Nessa ocasião, fiz uma proposta, e acho que essa proposta vai ser honrada: é a de que se reconhecesse a boa fé desses empreendedores, que são úteis ao meu Estado. Essa gente do Paraná que se tem deslocado para lá está levando riquezas, não só pelo *know-how*, como, também, pelos investimentos que faz. Mas essa gente não sendo necessariamente a invasora, não sendo aquela que sabe que existe uma propriedade privada e vai invadi-la de propósito, para criar um problema social, essa gente merece um tratamento à parte, um tratamento prioritário, inclusive da parte dos donos do projeto, se esse projeto for aprovado. E eu tive a confirmação de que isso se daria; tive a palavra empenhada de que isso se daria. Esses empresários que já estão lá são pequenos proprietários e eu desejo, firmemente, que eles sejam cada vez em maior número, possam estar no nosso Estado, para dinamizar a economia do Estado do Pará, a partir dos seus recursos naturais.

Então, é preciso respeitá-los. E há esse compromisso formal por parte dos responsáveis pelo projeto.

Era o que eu me sentia na obrigação de dizer, primeiro em relação à SUFRAMA e, em seguida, em relação ao projeto que está na Ordem do Dia, que

já foi retirado da pauta, porque, na última vez, não houve *quorum* para votar, porque pedida verificação de presença dos Srs. Senadores.

Era o que tinha que dizer ao Senado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — José Sarney — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 1979

Altera dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, dispondo sobre o exame de verificação da cessação da periculosidade do detento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 81, do Código Penal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81. ....  
III — Em qualquer tempo, desde que o determine o Juízo das Execuções Criminais.”

Art. 2º O *caput* do art. 775 e o art. 777 do Código de Processos Penal passam a ter a seguinte redação:

“Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta medida de segurança, observando-se o seguinte:

“Art. 777. Em qualquer tempo, poderá o Juízo das Execuções Criminais, a requerimento do interessado; seu defensor ou curador; do Ministério Público, ou do Conselho Penitenciário, ordenar o exame para a verificação da cessação da periculosidade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 777 do Código de Processo Penal.

#### Justificação

Esta proposição objetiva atender, assentando normativamente o que jurisprudencialmente está consagrado, deliberação elogiável e acertada de nosso Supremo Tribunal Federal.

Assim é que uma decisão assumida em junho de 1978, a douta 2ª Turma do Pretório Excelso proclamou uníssona, em ementa do douto Min. Djaci Falcão, *verbis*:

“Verificação da cessação de periculosidade para efeito de abrogação de medida de segurança. Inteligência dos artigos 775 e 777 do C P P. Deferimento do pedido de *habeas corpus*, para que o Tribunal de Justiça aprecie a pretensão do impetrante, uma vez que não se trata de provocação prematura.” (H.C. nº 56.137 — D.J. 30/6/1978)

A Suprema Corte, então, *deferiu pedido de detento*, que cumpria pena na Papuda, *para reformar decisão* que lhe fora desfavorável, emanada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao entender que não era apropriado o momento de requerer o exame de verificação da cessação da periculosidade, a fim de indulto natalino.

Esta decisão é de intensa repercussão pelo que propicia de *incentivo à recuperação e reintegração social do que delinuiu*, abrindo-lhe a oportunidade de, sempre que o assim entender, sem entraves temporais, demonstrar não mais possuir qualquer laivo de periculosidade, e tudo partindo de atitudes pessoais, do próprio preso que, assim, *verá no cumprir a sanção um desafio válido*: a perspectiva de que afirmará sua volta ao convívio comunitário.

O presente Projeto, afirmando a diretriz jurisprudencial, avança ainda um pouco mais, mas dentro da coerência do que se enalteceu, *para eliminar a inútil e injustificada permanência da atual redação do artigo 777 do CPP*, que

que estabelece, no Tribunal de Justiça, a prerrogativa de deferir ou não, e tão-somente isto, a realização do exame de verificação da cessação da periculosidade, que se cumprirá, caso deferida seja dita realização, e será decidido, no Juízo das Execuções Criminais.

Por que tanta perda de tempo? Por que a manutenção de obstáculo puramente burocrático a entrar legítima pretensão do sentenciado de mostrar-se recuperado?

Não há razão!

Por isso, o Projeto fixa, no próprio Juízo das Execuções Criminais, a prerrogativa de deferir, ou não, o mencionado exame.

Adequa-se o Código Penal a esta diretriz, eliminando-se os parágrafos do artigo 777, do Código de Processo Penal, porque sem razão de ser, à luz da nova diretriz.

Por fim, e presente a apreciada deliberação do Supremo Tribunal Federal, é de se convir que também o artigo 775 do Código de Processo Penal deve sofrer alteração, para que dele se extirpe a expressão "ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança", porque não mais cabível ante o comentado julgado.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO PENAL

##### Revogação de medida de segurança

Art. 81. Não se revoga a medida de segurança pessoal, enquanto não se verifica, mediante exame do indivíduo, que este deixou de ser perigoso.

§ 1º Procede-se ao exame:

I, ao fim do prazo mínimo fixado pela lei para a medida de segurança;

II, atualmente, após a expiração do prazo mínimo, quando não cessou a execução da medida de segurança;

III, em qualquer tempo, desde que o determine a superior instância.

§ 2º Se inferior a um ano o prazo mínimo de duração da medida de segurança os exames sucessivos realizam-se ao fim de cada período igual àquele prazo.

#### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta, observando-se o seguinte:

I — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial incumbida da vigilância, até um mês antes de expirado o prazo de duração mínima da medida, se não for inferior a um ano, ou até quinze dias nos outros casos, remeterá ao juiz da execução minucioso relatório, que o habilite a resolver sobre a cessação ou permanência da medida;

II — se o indivíduo estiver internado em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento, o relatório será acompanhado do laudo de exame pericial feito por dois médicos designados pelo diretor do estabelecimento;

III — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial deverá, no relatório, concluir pela conveniência da revogação, ou não, da medida de segurança;

IV — se a medida de segurança for o exílio local ou a proibição de frequentar determinados lugares, o juiz, até um mês ou quinze dias antes de expirado o prazo mínimo de duração, ordenará as diligências necessárias, para verificar se desapareceram as causas da aplicação da medida;

V — junto aos autos o relatório, ou realizadas as diligências, serão ouvidos sucessivamente o Ministério Público e o curador ou o defensor, no prazo de três dias para cada um;

VI — o juiz nomeará curador ou defensor ao interessado que o não tiver;

VII — o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que já expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VIII — ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o número anterior o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de três dias.

Art. 777. Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Tribunal, câmara ou turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame, para a verificação da cessação da periculosidade.

§ 1º Designado o relator e ouvido o procurador-geral, se a medida não tiver sido por ele requerida, o pedido será julgado na primeira sessão.

§ 2º Deferido o pedido, a decisão será imediatamente comunicada ao juiz, que requisitará, marcando prazo, o relatório e o exame a que se referem os nºs I e II do art. 775 ou ordenará as diligências mencionadas no nº IV do mesmo artigo, prosseguindo de acordo com o disposto nos outros incisos do citado artigo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 368, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, da "Carta de Goiânia", documento emitido após o I Encontro Nacional de Advogados, naquela cidade, e publicado no jornal *O Popular*, de 13 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1979. — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1979

(Matéria em regime de urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 619, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, que "institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências".

Relator: Senador Tancredo Neves

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame institui contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais para fins de amparo aos idosos.

2. Na Justificação, aduz o Autor: "nosso objetivo, com a apresentação desta proposição, evidentemente não é resolver o magno problema, que demandaria uma solução de profundidade, nunca obtida a médio prazo. O que anelamos, tão-somente, é dar um passo para minorar os sofrimentos a que estão sujeitas as pessoas idosas sem recursos, que, como toda criatura humana, têm o inalienável direito a uma existência condigna".

3. De acordo com o art. 21, § 2º, item I, da Constituição, a União pode instituir contribuições, tendo em vista a intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à sua parte no custeio dos encargos da Previdência Social.

Sob esse prisma, o Projeto é constitucional. Resta saber, no entanto, se, à vista da competência privativa do Presidente da República para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira (art. 57, item I, da Constituição), não estaria vedada, no particular, a apresentação de projeto de iniciativa parlamentar.

Para o deslinde da questão, assinala-se o caráter tributário da contribuição especial, por força do citado art. 21, § 2º, item I, da Lei Maior.

Estamos, assim, no campo do Direito Financeiro e não no da matéria financeira, para nos valermos da distribuição tão oportuna e argutamente de-

recida por Pontes de Miranda (Miranda, Pontes, "Comentários à Constituição de 1967", c/a Emenda nº 1, de 1969, R. dos Tribunais, 2ª ed., S. Paulo, T. III, págs. 164-165) e invocada, entre outros, no Parecer nº 73, de 1975, desta Comissão, ao PLS nº 46, de 1973, sendo relator o então Senador Carlos Lindenberg (DCN — II, 16 de maio de 1975, págs. 1819-1821).

4. Quanto à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, o Projeto não merece qualquer restrição.

5. Isso posto, opinamos pela aprovação da proposição, por constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Franco Montoro** — **Almir Pinto** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan**.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Solicito ao nobre Senador Aloysio Chaves o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** (ARENA — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"O velho, em nossa sociedade utilitarista, é visto fundamentalmente como um marginal, objeto de injustificado desprezo por considerável parte das gerações de jovens.

Para essa lastimável situação, concorre um complexo de fatores de natureza cultural, social e econômica, pois as pessoas, na sociedade neocapitalista, têm seu valor medido segundo sua capacidade e força de trabalho, ficando os idosos em posição de evidente inferioridade, pois estão eles com sua produtividade não só comprometida como, até, literalmente exaurida."

Estas, as palavras iniciais da "Justificação" do eminente Senador Nelson Carneiro ao projeto em que propõe a incidência de uma contribuição de 5% sobre o valor dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, destinada ao custeio de Programas de Assistência e Amparo aos Idosos, administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Não há dúvida de que estamos diante de uma proposição do mais alto interesse social, num País em que as medidas de amparo à velhice ainda ensaiam os primeiros passos.

De fato, à margem da aposentadoria previdenciária, que beneficia somente as pessoas que, ao longo da vida, exerceram atividades vinculadas ao sistema, somente em 1974, pela Lei nº 6.179, foi tomada a primeira medida eficaz de proteção aos inválidos e aos idosos desassistidos, através da instituição de um abono mensal, pago pela Previdência Social, correspondente a cerca de 50% do salário mínimo regional.

Poder-se-ia dizer que é muito pouco, mas para aqueles que nada tinham e que viviam da caridade pública ou esquecidos em asilos, à espera do momento da partida final, aquela lei muito significou.

O projeto que estamos examinando é um segundo passo, ou como diz o seu eminente Autor, "um passo a mais numa campanha que deverá contaminar o povo brasileiro, na floração de seus mais puros sentimentos de solidariedade humana".

Não criando despesas para a União, que atravessa momentos de escassos recursos, a proposição se apresenta perfeitamente viável, levando-se em conta que a pequena parcela de 5% sobre os prêmios de seguros representará, no cômputo geral, um expressivo montante que permitirá ao Ministério da Previdência e Assistência Social atingir, mais rapidamente, ao seu grande objetivo, qual seja, a universalização da previdência, alcançando a todas as faixas etárias e sociais.

Quanto às repercussões que a medida proposta poderá ter na economia das empresas seguradoras ou, mesmo, os efeitos financeiros junto aos beneficiários dos seguros, melhor dirão as doudas Comissões de Economia e de Finanças, para as quais segue, agora, o projeto.

No que respeita aos aspectos relacionados à competência desta Comissão, só nos cabe, em conclusão, louvar a iniciativa e opinar pela aprovação do projeto sob exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já adentrado no portal da velhice, não seria eu o membro desta Casa mais indicado para relatar projeto que dá mais segurança aos velhos. Felizmente, porém, embora não seja um homem rico — e muito longe estou disso

— tenho já um patrimônio que me põe à margem das vicissitudes dos velhos desprovidos de qualquer recurso, os marginalizados.

Sempre achei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os números dizem mais que as palavras, e várias vezes tenho afirmado isto, neste mesmo plenário; mas, agora, não vejo mesmo palavras que justifiquem com mais propriedade este projeto do eminente Senador Nelson Carneiro do que a própria justificação do autor, já esboçada pelo eminente colega do Pará e que está em mão de todos os componentes deste Plenário.

Por isto, Sr. Presidente, pronuncio-me, em final, inteiramente favorável ao Projeto do Senador fluminense Nelson Carneiro.

É este o meu relato. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Nelson Carneiro pretende, com o Projeto de Lei nº 212, de 1979, instituir contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos.

De conformidade com a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi proclamado constitucional e jurídico, seguindo o seu trâmite pelas demais Comissões, de Legislação Social e de Economia. Através de pareceres, os eminentes Senadores Aloysio Chaves e Luiz Cavalcante também oferecerem guarida à esta iniciativa do representante do Movimento Democrático Brasileiro pelo Rio de Janeiro.

Diz o nobre Senador Nelson Carneiro, em sua justificação do projeto:

"Assim, preconizamos a instituição de uma pequena contribuição no valor de cinco por cento sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e de acidentes pessoais individuais ou em grupo, cuja arrecadação será destinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para ser empregada exclusivamente em programas de assistência e amparo à velhice.

Prevê o projeto, Sr. Presidente, que a destinação desses recursos deverá ser ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através do seu art. 2º, e igualmente está previsto que a aplicação poderá ser feita através de repasse de tais recursos a entidades privadas incumbidas de prestar assistência aos idosos.

Reconhecendo a indiscutível relevância dessa proposição e apreciando-a sobre as suas implicações financeiras, a Comissão de Finanças se manifesta pelo seu acolhimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Nelson Carneiro** (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No momento em que se vota um projeto em favor dos idosos, eu quero saudar as crianças que vêm a esta Casa. É um exemplo magnífico que vi, muitas vezes, reproduzido no Congresso Americano. As professoras levam os seus alunos, desde o curso primário, para que tenham contacto com o Poder Legislativo e comecem a prestigiar esse Poder, a ver a sua conveniência e a sua imperiosa necessidade.

Sr. Presidente, ao falar sobre os velhos, aproveito o ensejo para saudar a juventude, que Deus permitirá que um dia seja velha. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Tratando-se de matéria em regime de urgência, a sua apreciação em segundo turno deve ser feita imediatamente, nos termos do art. 385 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 566, de 1979), que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização, tendo

PARECERES, sob nºs 567 e 568, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade; e

— de **Agricultura**, favorável, com voto vencido do Senador José

Richa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 27 de setembro próximo passado, tendo a votação adiada a requerimento do Sr. Senador Afonso Camargo.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 369, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 61, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 31 do corrente.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. **Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador **Dirceu Cardoso** para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria já foi adiada uma vez, como o proclamou o Sr. Presidente. Agora, de nossa autoria é o requerimento solicitando o beneplácito da ilustre Bancada da ARENA para um novo adiamento.

Não se trata de um projeto inócuo, trata-se de um projeto de alta significação para a Amazônia e para a política de terras de nosso País, trata-se de um projeto pelo qual autorizamos o Governo Federal a alienar à firma Andrade Gutierrez, construtora de estradas, uma área de 400 mil hectares de terras em São Félix do Xingu.

Não temos, Sr. Presidente, dados ainda, os estamos levantando, sobre esta área. E como a ilustre Bancada da ARENA os possui, já os estudou e pode, portanto, decidir sobre a justiça dessa delegação que vamos dar, a Bancada do MDB vem solicitar à Bancada da ARENA que adie, por mais um período, essa delegação, essa autorização. Porque, Sr. Presidente, nesta área estão 1200 brasileiros, que entraram com a sua fé e a sua coragem desbravando-a. E eles, naturalmente, serão preteridos numa área de 400 mil hectares, 100 mil alqueires de terra, de floresta compacta, que a Andrade Gutierrez vai jogar no chão em pouco tempo.

Além do mais, Sr. Presidente, há notícias da existência de reservas indígenas nessa área. Índios que são mortos, ou o eram até há pouco, como se mata um jacaré à beira do rio.

Visitei, há tempos, a Amazônia e encontrei lá essas reclamações de tribos, onde os índios eram mortos dentro da floresta, como se mata um lagarto, um caítitu ou um jacaré à beira d'água.

Sr. Presidente, há índios nessa área que serão deslocados para outras áreas distantes, para que a Andrade Gutierrez possa ter a liberdade de fazer a colonização de 400 mil hectares.

Então, Sr. Presidente, quando estamos fazendo um levantamento desses dados, queremos solicitar da ARENA que não aja com tanta sofreguidão, que adie por mais 20 dias a oportunidade da discussão deste projeto, quando nós não teremos mais nenhuma oportunidade de adiamento. Ai, então, a ARENA, *au grand complet*, como está na tarde de hoje, poderá impor a sua vontade à resistência do MDB.

Peço ao ilustre Líder da Maioria que por mais 20 dias se preservem os 100 mil alqueires de mata compacta da Amazônia. Porque no dia que for autorizada entrarão as moto-serras, entrarão os tratores com correntes, derrubando um eito de 150m de frente para jogar tudo abaixo, onde se implantará uma área de agropecuária no nosso país onde nós substituiremos o pé do índio e os pés daqueles 1200 colonos pelo pé do boi.

Pediria ao ilustre Líder da Maioria, o nobre Senador Jarbas Passarinho, que reclamou quando fez a defesa de acusações feitas pelo ilustre Senador pelo MDB, hoje, que foi adiado uma vez e que esperava que não fosse pela segunda vez, este projeto. Mas, quero solicitar a S. Ex<sup>a</sup>, nestes dias finais, que adie por mais 20 dias a derrubada inclemente de 100 mil alqueires de terra na área amazônica. São 100 mil alqueires, maior do que a área de vários municípios do Sul, cuja mata será jogada no chão. Os 1.200 e tantos pequenos proprietários que, com seus machados, o seu heroísmo, a sua coragem e bravura de sertanistas abriram uma brecha na mata, estes serão preteridos. E Andrade Gutierrez substituirá o bater do machado nos velhos troncos amazônicos pelo roncar do trator e da corrente que derrubará dezenas e dezenas de alqueires por dia, e a moto-serra completará a devastação.

Pediríamos, portanto, Sr. Presidente, à nobre Bancada da ARENA, conduzida pelo ilustre Líder Senador Jarbas Passarinho, que adie, por mais vinte dias, este confronto, quando nós, com dados, que mandamos levantar, que o ilustre Senador Evandro Carneira está levantando especificadamente sobre a área, e de posse deles, nós possamos discutir potência para potência, com a ilustre Bancada da ARENA.

É o apelo que faço a dois Governadores da área: o ilustre Senador Jarbas Passarinho e o nobre Senador Aloysio Chaves, que governaram aquela área amazônica. E aqui é um pedido de brasileiro sulista que contempla a devastação da Amazônia como um crime contra o futuro de nossa Pátria. Porque, Sr. Presidente, dentro de pouco — já disse um cientista — dentro de trinta anos o Acre não terá mais floresta. E derrubam-se no Amazonas cem mil quilômetros quadrados de floresta, por ano! É o que se derruba na Amazônia. Então, Sr. Presidente, é o apelo que faço ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que está de cabeça curvada entregando as suas elucubrações de Líder, para que possa, pelo menos, com vinte dias mais, reverdeçam, no céu amazônico, sob a inclemência daquele sol e sob as bênçãos daquele céu, ainda os milhares de troncos daquela floresta heterogênea; que tenham mais vinte dias de *habeas-corpus*, diante da inclemência das moto serras e dos tratores da Andrade Gutierrez, que vai espantar o pé dos índios, espantar a família dos colonizadores, para colocar no lugar deles o pé do boi, que afasta o pé do homem.

É o apelo que faço com muita sinceridade, a máxima que estou usando, para que se adie por vinte dias mais, nobre Senador Jarbas Passarinho, atendendo assim a tantos apelos generosos que se fazem aqui neste Congresso. Atenda mais este que V. Ex<sup>a</sup> ganhará a confiança da ARENA e o reconhecimento da Bancada do MDB!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para encaminhar a rotação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na minha constante aprendizagem do Congresso, eu, a cada dia, acrescento uma nova lição. E pretendendo ser bom aluno, acrescentei hoje a lição de como se procrastina uma decisão da maneira mais elegante e com o mais belo exercício literário que temos ouvido nos últimos dias neste plenário.

Quem ouvir as razões apresentadas pelo ilustre representante do Espírito Santo, sem saber o que passou, quem me visse apenas me levantar, que era contra o requerimento, e que deplorava, e cavalheirescamente, pedia desculpas ao nobre Senador Dirceu Cardoso, concluiria que eu estava utilizando o poder de Maioria para esmagar um pedido perfeitamente justificado da Oposição.

Mas é preciso recuar um pouco no tempo, Sr. Presidente, e mostrar que este projeto tem tido uma tramitação precisamente identificada por estas procrastinações. O nobre Senador José Lins foi relator numa delas. Por várias vezes concordamos com as solicitações do MDB, para não votar naquele dia pois que novas diligências tinham sido pedidas; novas informações tinham sido solicitadas. A cada uma que se satisfaz, uma segunda, uma terceira e uma quarta são apresentadas. Até que eu tive, como dizia ainda há pouco usando a tribuna, para usar 19 avos dos 20 do meu tempo para defender a SUFRAMA de uma acusação realmente injustificável e, apenas, 1/20 para falar sobre este projeto, que ele, afinal, ainda uma vez, foi procrastinado quando, por iniciativa do nobre Senador por Goiás, Henrique Santillo, ele pediu verificação de *quorum* que realmente não havia.

Quem julgar que a Maioria vai votar contra, provavelmente poderia tirar duas ilações perigosas. A primeira é a de que nós, os dois ex-governadores do Pará que aqui estamos — Senador Aloysio Chaves e eu — poderíamos ser coniventes com o desmatamento da Amazônia que, com o verbo candente do Senador Dirceu Cardoso, foi chorado prematuramente. Segundo, poderia concluir até que nós estamos contra os brasileiros que S. Ex<sup>a</sup> saudou e a favor dos brasileiros que representariam aqui uma empresa privada que vai fazer um projeto que, no meu entender, ela até poderia ter aplicado as suas poupanças em coisas mais rentáveis, mais certas.

Respeito profundamente o Senador Dirceu Cardoso, e ele sabe disso, como respeito os meus pares. E estou numa posição que considero difícil e creio que é a mesma posição dos Senadores Aloysio Chaves e Gabriel Hermes, Senadores pelo Pará, representando o Pará, um projeto dentro do Pará, e a cada vez levanta-se uma nova acusação, a cada acusação esclarecida surgem mais tantas, como as cabeças da hidra, intermináveis.

Se votarmos, agora, contra o requerimento do nobre Senador pelo Espírito Santo, poderemos ser acusados de ter favorecido um projeto.

**O Sr. Pedro Simon (MDB — RS)** — É verdade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Já ouvimos a voz do Rio Grande gritar: "É verdade."

Então, é uma forma que eu não diria, de maneira nenhuma, sibilina, porque eu não faria essa injustiça à dignidade pessoal do Senador pelo Espírito Santo. Quando ele disse que fazia a solicitação, com extrema lealdade, ele nem precisaria dizer, porque sabemos que ele sempre, com lealdade se empenha em tudo o que faz.

Ora, este projeto foi fartamente estudado pelo Conselho de Segurança Nacional, onde tenho antigos companheiros, meus alunos, da Escola de Academia Militar de Agulhas Negras.

Eu, em pessoa, me dirigi lá, no recesso de julho, dirigi-me ao Conselho, pedi uma audiência, para ter a manhã inteira tomada, para as explicações sobre o projeto.

Nobre Senador Dirceu Cardoso, o que há aqui são dois fatos. Um, é este que eu levanto: suposições de que nós, da Amazônia, precisamos, neste caso, de socorro e do zelo de outros companheiros que não sejam do Estado para defender a Amazônia contra o desmatamento, como se nós não fôssemos suficientemente zelosos para com a nossa terra. É uma pequena injustiça que está involuntariamente envolvida no requerimento de informações. A segunda porém é mais importante: é que temos, aqui, companheiros, colegas, pares que não aceitam que empresa privada possa ser objeto desse tipo de atividade, seja ela nacional ou não. E por isto, nós, sobre o assunto debruçamos, estudando-o estafantemente. Foi declarado, por exemplo que havia mil e duzentas pessoas na área. Eu ouvi, não posso chamar, porque isto aqui não é uma comissão parlamentar de inquérito, os presentes que estão na tribuna de honra. Mas, eu ouvi de advogados; ouvi das pessoas que lá se encontram. Há expectativa de mil e poucas pessoas na área. Mais vinte dias, poderá haver duas mil.

Há um problema, também, que transporto para as consciências dos emedebistas da Casa: o que passa é que o projeto foi estudado em todos os seus passos pelos órgãos que devem estudá-lo: o INCRA o estudou, o Conselho Nacional de Segurança o estudou em profundidade e respondeu todas as perguntas por nós formuladas. Na Comissão de Agricultura, várias vezes, o projeto deixou de ser votado, para ser suprido através de informações. E, agora, se levanta uma segunda, uma terceira e uma quarta interminavelmente. Eu sei que na última, nobre Senador Dirceu Cardoso, porque passando da última V. Ex<sup>s</sup> não poderiam ir, a menos que rasgassem definitivamente o Regimento. Mas, todo o processo de procrastinação está sendo tomado até esgotar-se o último recurso regimental. Este recurso regimental pode ser, no momento, derrubado pela minha Bancada porque é Maioria. Mas, agora, ficou com o Líder numa posição difícil, porque sou um homem do Pará. E, neste caso, vou dizer que V. Ex<sup>a</sup> me encostou na parede. Eu não estava de cabeça baixa, para que a minha cabeça baixa pudesse representar qualquer dúvida de consciência.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Não se trata de dúvida de consciência; V. Ex<sup>a</sup> estava pensando.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela sua interpretação, que é generosa, mas às vezes, nós ficamos de cabeça baixa, diante de coisas que não podemos fazer. Não é nos arrependendo daquelas que fizemos porque as que fizemos respondemos por ela. Mas, e o que não podemos fazer?

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Para mim isso é justiça.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Eu, pessoalmente, vou ceder. (Muito bem! Palmas.) Embora a S. Ex<sup>a</sup> e à Bancada do MDB — e esse "a" está com crase: à Bancada do MDB — caberá a responsabilidade pelo que ocorra nestes 20 dias, em relação ao projeto.

A minha Bancada é livre de votar como quiser. Mas vou pedir, Sr. Presidente, dentro do encaminhamento da votação — que a encaminhei como Líder — que a Casa ouça as razões apresentadas por um nordestino que tem a responsabilidade de ter sido Superintendente da SUDENE, no Brasil, o qual é tão impressionado contra os companheiros do Espírito Santo, em relação ao destino da Amazônia. Pessoalmente, posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não me encontro em condições de resistir ao apelo feito pelo Senador Dirceu Cardoso, até porque poderia dar impressão indevida e injustificada do meu gesto; mas na verdade, o faço sob protesto. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer a esta Casa, esclarecimentos que julgo fundamentais para que o Senado possa analisar essa matéria e tomar, conscientemente, a sua decisão.

Sabem V. Ex<sup>s</sup> que a população brasileira está crescendo cerca de 2,8, quase 3% ao ano. As populações que mais crescem são exatamente aquelas das áreas mais pobres. Há um intenso processo de circulação. As populações brasileiras, se movimentando de uma área para outra, no afã de se fixarem em terras adequadas para o seu maior bem-estar.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que esse processo de migração está trazendo ao País sérias preocupações, porque a ocupação das terras disponíveis se faz totalmente dentro da natural desorganização do processo natural, que, às vezes, se torna inclusive predatório.

Aqui mesmo Sr. Presidente, Srs. Senadores, os problemas de localização de migrantes, da ocupação de terras, do ajustamento de posseiros, tem sido longamente debatido e um esforço tenaz vem sendo reclamado para encontrar uma maneira de ordenar o processo e para realizá-lo sem prejuízo para os sistemas ecológicos.

Há no País, um órgão chamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no qual compete ajudar a ordenar esse processo de ocupação. A colonização é o meio de que ele tende a lançar mão.

O INCRA deseja ordenar a colocação das famílias nas áreas para as quais elas se deslocam. O processo é difícil de ser controlado. O INCRA tem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, duas maneiras de ordenar esse processo: uma seria diretamente; o próprio INCRA tomando as terras da União, dividindo-as em lotes e conduzindo as famílias para a ocupação sistemática das glebas. A segunda, aprovada por lei votada nesta Casa, é a maneira indireta. Em face da magnitude da tarefa, o INCRA a realiza com a cooperação de empresas especializadas na implantação de projetos de colonização. A lei autoriza o INCRA a solicitar a cooperação de empresas privadas para ajudar no processo. Em abril de 1978, ele abriu a primeira concorrência com esse objetivo, para uma área do Estado do Pará. Várias empresas se apresentaram e uma foi selecionada para executar um projeto de ocupação de 400 mil hectares. A empresa dispõe de seis anos para implantar o projeto e para transferir as terras aos colonos. Se ela não cumprir essa criação, após seis anos, perderá as terras e essas reverterão ao domínio da União.

Qual é o preço pelo qual a empresa recebe essa terra? Qual o preço pelo qual a empresa entregará as glebas aos colonos? Os 400 mil hectares serão divididos em lotes que vão desde 100 hectares a 3.000 hectares planejados para produção seja de cereais, seja de hortigranjeiros, seja de outras culturas ajustadas ao ambiente. O projeto está vazado de tal modo que cada lote é projetado tendo em conta a vocação do próprio solo. A empresa recebe à terra por um preço convencional, mas o preço de transferência da terra para o colono é baseado exatamente no preço de compra e no volume de investimento, tudo controlado pelo INCRA, que acompanha não somente a implantação do projeto, mas a sistemática de transferência. Trata-se pois, Srs. Senadores, de um projeto do Governo e não de um projeto da empresa que está comprando a terra. Repito que se a empresa não cumprir o projeto em 6 anos, tais terras serão revertidas à União.

Pergunto a V. Ex<sup>s</sup>: queremos nós que as famílias pobres que se deslocam para a Amazônia ou para outras regiões, numa avalanche incontrolável, cheguem desassistidas a essas terras ou queremos que elas sejam orientadas por um órgão público, cuja responsabilidade aí está para ser cobrada pelo Congresso? E mediante um projeto previamente elaborado e aprovado e inclusive apresentado ao Congresso Nacional e ao próprio Senado? Um projeto

que foi discutido, um projeto que foi feito baseado numa lei outorgada pelo próprio Congresso ao INCRA? Será que já não entendemos mais o que nós próprios queremos?

Para que V. Ex<sup>as</sup> tenham uma idéia, darei ainda algumas explicações a respeito desse projeto. Os 400 mil hectares serão divididos em três glebas que serão ocupadas sucessivamente pela empresa. A empresa não pode começar trabalhando desordenadamente na área, ela tem que implantar o primeiro 1/3, depois o segundo terço, e finalmente o terceiro, sempre acompanhada pelo INCRA. O total da área será dividido em 2.921 lotes, quase 3 mil lotes, mas apenas metade da área será desmatada. A outra metade será utilizada com a manutenção da floresta, explorada racionalmente, sendo que desta metade pelo menos 30% terá que ser conservada em bloco único, para que não se desvirtue o sistema ecológico da região. Os 195 mil hectares para exploração agropecuária, serão divididos em cerca de 3 mil lotes, com áreas de dimensões variáveis, de modo a interessar a diversas categorias de pequenos e médios ruralistas; os lotes serão classificados em três tipos — hortigranjeiros, agrícolas e agropecuários. Os agrícolas, com média de 100 a 200 hectares, representam 65%, ou seja, 1.911 dos 2.921 lotes. Os hortigranjeiros serão 567 lotes, com área de 20 a 40 hectares, representando 20% do total dos lotes; e os 144 restantes, com área de 400 hectares ou mais, não passarão de 5%. O Projeto prevê a implantação de uma sólida infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural e urbano de toda aquela área. Quatro cidades e quarenta núcleos comunitários serão assentados. Essas cidades são projetadas, cada uma, para 15 mil habitantes. Ora, todo o Município de Xingu, que tem quase 150 mil hectares, tem hoje apenas cinco mil habitantes. Nessa área não há índios. Não há posseiros com direito à permanência na terra. Tudo isso está esclarecido no bojo do próprio processo.

Serão construídos na área de 1.160 quilômetros de estradas dos quais 1.000 km de estradas vicinais para acesso a todos os lotes.

Para atender aos colonos e suas famílias nos aspectos econômico, social e cultural, as áreas urbanas serão dotadas de escolas de 1º e 2º graus, bibliotecas, hospitais, postos de saúde, sedes administrativas e escritórios, armazéns e mercados, aeroporto e estações rodoviárias, clubes e centros sociais de lazer, sede de escritórios, cooperativas, igrejas e outros templos religiosos; rede de água e energia; bosques urbanos, centros de pesquisas e tudo mais.

Restaria apenas dizer que o projeto prevê a preservação do meio ambiente. Trata-se de objetivo totalmente integrado. Não se trata, absolutamente, de um projeto particular, mas de um projeto do Governo que, no caso contrata uma empresa para implantá-lo mediante um contrato específico, que, se não for cumprido, obriga a reversão das terras com todas as benfeitorias implantadas, ao domínio da União.

Eram estas, Srs. Senadores, as informações que eu poderia trazer à Casa. Acho que é nossa obrigação aprovar o projeto, já que o processo de ocupação natural da terra está sendo feito de modo totalmente desordenado. Esse é um grande esforço do Governo para tentar ordenar tal processo, como meio de evitar a destruição de nossas paisagens naturais. (Muito bem!)

**O Sr. Evandro Carneira** (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira, para encaminhar a votação.

*O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Em votação o requerimento de adiamento do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia na data estabelecida.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1978 (nº 3.356/77, na Casa de origem), que inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 339, 340 e 449, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento:** (após esclarecimentos solicitados pela Mesa), favorável, no mérito, nos termos do substitutivo oferecido;

— **de Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, a ele oferecido.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1978**  
(Nº 3.356-B/77, na Casa de origem)

Inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar acrescido de § 2º, numerando-se como § 1º o seu atual parágrafo único:

“Art. 46. ....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a presença de acompanhantes nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos, com a finalidade de zelar pelos mesmos, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1979 (nº 2.300/76, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 565, de 1979, da Comissão:

— **de Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1979**  
(Nº 2.300/76, na Casa de origem)

Altera o § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ....

§ 1º .....

§ 2º Caberá recurso para a instância administrativa superior dos atos que importem no reconhecimento de qualquer infração à presente lei, inclusive dos que resultem em aplicação de multas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que regulamenta o está-

belecimento e o funcionamento de Jardins Zoológicos e de Zooários, e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 511, de 1979, da Comissão:  
— de Agricultura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 27 de setembro passado, tendo sua apreciação adiada para a presente sessão por solicitação do Sr. Senador Jarbas Passarinho.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**EMENDA Nº 1 (Substitutivo)**

**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979**

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

**Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

Art. 2º Para atender às finalidades sócio-culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de jardins zoológicos.

§ 1º Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter jardins zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta lei se dispõe.

§ 2º Excepcionalmente, e uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei e em regulamentações complementares, poderão funcionar jardins zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 3º O reconhecimento oficial do jardim zoológico não significa, quanto aos exemplares da fauna indígena, nenhuma transferência de propriedade por parte do Estado em razão do que dispõe o art. 1º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 4º Será estabelecido em ato do órgão federal competente classificação hierárquica para jardins zoológicos de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médico-veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características.

Art. 5º Os estabelecimentos enquadrados no art. 1º da presente lei são obrigados a se registrarem no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, mediante requerimento instruído com todas as características de situação e funcionamento que possuam.

Parágrafo único. O registro, com classificação hierárquica, representa uma licença de funcionamento para jardim zoológico e poderá ser cassado temporária ou permanentemente, a critério do IBDF, no caso de infração ao disposto na presente lei e à proteção à fauna em geral.

Art. 6º O enquadramento, na classificação mencionada no art. 4º da presente lei, poderá ser revisto para atualização, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa do IBDF.

Art. 7º As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis e à proteção e conforto do público visitante.

Art. 8º O funcionamento de cada alojamento está condicionado ao respectivo certificado de "habite-se" que será fornecido após a devida inspeção, pelo IBDF.

Art. 9º Cada alojamento não poderá comportar número maior de exemplares do que aquele estabelecido e aprovado pela autoridade que concede o registro.

Art. 10. Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, um médico-veterinário e um biólogo.

Art. 11. A aquisição ou coleta de animais da fauna indígena para os jardins zoológicos dependerá sempre de licença prévia do IBDF, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. A importação de animais da fauna alienígena para os jardins zoológicos dependerá:

a) do cumprimento do artigo 4º da Lei nº 5.197/67;

b) da comprovação de atestado de sanidade fornecido por órgão credenciado do país de origem;

c) do atendimento às exigências da quarentena estabelecidas pelo IBDF;

d) da obediência à legislação em vigor e aos compromissos internacionais existentes.

Art. 13. Os locais credenciados pelo IBDF para atender as exigências da quarentena poderão cobrar os serviços profissionais prestados a terceiros, comprometendo-se a prestar assistência médico-veterinária, diária.

Art. 14. Os jardins zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, integralmente rubricado pelo IBDF, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino e que ficará à disposição do poder público para fiscalização.

Art. 15. Os jardins zoológicos poderão cobrar ingressos dos visitantes, bem como auferir renda da venda de objetos, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 16. É permitido aos jardins zoológicos a venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas quaisquer transações com espécies da fauna indígena.

§ 1º A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do IBDF poderá ser colocada à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do jardim zoológico.

§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo primeiro deste artigo poderá o excedente ser permutado com indivíduos de instituições afins do país e do exterior.

Art. 17. Fica permitido aos jardins zoológicos a cobrança de multas administrativas de até um salário mínimo mensal local, por danos causados pelo visitante aos animais.

Art. 18. O Poder Executivo Federal baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente emenda substitutiva tem por fim a adequação da matéria versada no projeto aos seus práticos objetivos, ou seja, a disciplina relativa ao estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos.

Assim, procura-se, com a emenda, sintetizar a matéria constante da proposição, tornando-a mais exequível e consentânea com as objetivas finalidades a que se propõe, sem, contudo, alterar fundamentalmente a substância da ideia expressa na iniciativa original.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

A matéria irá às Comissões de Constituição e Justiça, para apreciação do projeto e da emenda de plenário; e de Agricultura, para apreciação da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Item 6:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 125, DE 1974 — COMPLEMENTAR**

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 21/75 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974 — Complementar, do Senador Adalberto Sena, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 314 a 317, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.



Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Adalberto Sena.

**O SR. ADALBERTO SENA** (MDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto, de minha autoria, está ligado, na tramitação e, portanto, no seu destino ao Projeto de Lei nº 21/75, do nobre Senador José Sarney, e pode ser considerada uma das proposições mais vitoriosas nesta Casa. Examinado duas vezes pela Comissão de Constituição e Justiça, examinado, também, por mais três Comissões a que foi submetido, todas elas foram enfáticas nos aplausos à proposição e aos seus objetivos, e suficientemente lógicas nas suas conclusões a ele favoráveis.

O projeto é do conhecimento dos Srs. Líderes e dispensaria maiores comentários de minha parte. No entanto, como os Senadores presentes nem sempre têm tempo de ler os nossos avulsos, antes da discussão e da votação dos projetos, eu farei, aqui, uma ligeira exposição dos seus objetivos.

O objetivo do projeto é, exatamente, dirimir uma injustiça, uma iniquidade, entre a legislação social da Previdência em geral e a legislação social referente ao trabalhador rural. A aposentadoria por velhice dos trabalhadores em geral, filiados à Previdência Social, vem regulada no art. 30 da Lei Orgânica da Previdência, que diz o seguinte:

“A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, quando do sexo masculino e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino...” (grifos nossos).

Esta é a lei geral. No entanto, Srs. Senadores, a legislação relativa ao trabalhador rural não respeitou essa distinção etária que se faz entre o trabalhador e a trabalhadora e estabeleceu uma idade única, de sessenta e cinco anos, para que eles possam obter a aposentadoria. O meu projeto visa, exatamente, dirimir essa distinção, essa discriminação injusta e iníqua, estabelecendo, conforme está aqui nos termos do seu art. 1º, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 11:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 60 (sessenta), se do feminino.”

Este é o ajustamento, exatamente, da lei que regula o trabalhador rural à lei geral dos trabalhadores, e é mais uma contribuição que o Senado irá dar para evitar o êxodo do campo para a cidade, quando se estabelecem condições, aqui, muito mais rigorosas para a mulher do campo do que para a mulher da cidade.

Mas a minha finalidade nesse encaminhamento é, sobretudo, apelar para as Lideranças da ARENA e do MDB no sentido de dispensarem a votação nominal, a que estão sujeitas as leis complementares, tendo em vista a inexistência de *quorum* suficiente no Plenário e, também, a necessidade de se aprovar o quanto antes uma proposição que vem tramitando há mais de 3 anos e já foi até desarquivada, nesta Casa do Congresso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — De acordo com o disposto no art. 328 do Regimento Interno, a votação deve ser feita pelo processo nominal. Entretanto, havendo precedentes e desde que as Lideranças estejam de acordo, a votação far-se-á pelo processo simbólico.

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Da parte da Minoria, Sr. Presidente, há total assentimento.

**O SR. MOACYR DALLA** (ARENA — ES) — Da parte da Maioria, também.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se, então, à votação pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 125, de 1974 — Complementar

“Modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino e 60 (sessenta), se do feminino.”

Art. 2º Os encargos decorrentes da modificação operada pelo artigo anterior serão suportados pelos recursos de que trata o art. 15 da Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Nos termos do art. 369, alínea b, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres das comissões, fica prejudicado o item 7 da pauta, em virtude da sua tramitação conjunta com o item anterior.

*É o seguinte o item cuja matéria fica prejudicada*

— 7 —

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 21, de 1975 — Complementar

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 125/74 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1975 — Complementar, do Senador José Sarney, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 317 a 320, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, com voto vencido, em separado, do Senador Orlando Zancaner; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, em virtude do parecer favorável ao PLS nº 125/74: complementar;

— de **Legislação Social**, favorável;

— de **Serviço Público Civil**, pela prejudicialidade; e

— de **Finanças**, contrário, face o parecer favorável ao PLS nº 125/74 — Complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1977 — Complementar, do Senador Nelson Carneiro, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o Plano de Integração Social — PIS, tendo

**PARECERES**, sob nºs 437 a 440, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Economia**, favorável;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Agricultura**, favorável, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães e voto vencido, em separado, do Senador Passos Pôrto.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como V. Exª acabou de afirmar, as várias comissões que examinaram este projeto concluíram pela sua aprovação.

Realmente, no momento em que todo o desempenho do Governo, todo o propósito do Governo é no sentido de amparar os que trabalham no campo, o projeto apenas estende ao trabalhador rural os benefícios que são concedidos ao trabalhador urbano.

O texto atual é o seguinte:

"Para os fins desta lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista."

Ora, o que pretende o projeto?

Apenas acrescentar esta expressão: "inclusive o trabalhador rural".

Ora, Srs. Senadores, não é possível portanto que quanto a este projeto surjam dificuldades. O trabalhador rural sofre todas as restrições; e necessita de todo o amparo. Este projeto visa precisamente a levar ao homem do campo a assistência que se dá ao trabalhador da cidade.

Por isto, faço um apelo à Liderança da Maioria para que reveja seu ponto de vista e acompanhe o parecer das quatro comissões que examinaram o projeto e que se manifestaram favoravelmente à sua aprovação.

Sr. Presidente, esta coincidência de quatro comissões concluírem da mesma forma mostra que o projeto tem validade e que atende a uma realidade social.

Nestes termos, confio em que a nobre Maioria acompanhará o voto das quatro comissões que opinaram favoravelmente e aprovará o projeto, por ser ele de interesse social e por atender a essa campanha que se faz em favor do homem que trabalha no campo.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Nos termos regimentais, a votação da matéria deve ser feita pelo processo nominal.

Consulto aos Srs. Líderes se estão de acordo que se proceda à votação simbolicamente.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — A Maioria não se opõe que seja feito pelo processo simbólico.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — A Minoria está de acordo.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tendo em vista a manifestação favorável das Lideranças, passa-se à votação do projeto pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Vai-se proceder à verificação solicitada. Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 17 horas, sendo reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação requerida, que será feita pelo processo de votação eletrônica. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os demais Srs. Senadores.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Tendo em vista combinações feitas entre as Lideranças de que a votação da pauta de hoje seria pacífica; e como a Liderança não me passou essa combinação, porque como, V. Ex<sup>a</sup> sabe, a Liderança fica no topo do mastro e nós ficamos no brejo, cá embaixo; ela não desce, só nós que temos de subir, retiro, Sr. Presidente, o requerimento de verificação de votação, atendendo a uma sugestão do nobre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Sr. Presidente, na verdade, é uma linda manobra do MDB, porque, se votássemos agora, o MDB seria derrotado. Então, em consequência, com a maior gentileza, o MDB poupa-se da derrota, retirando o pedido de verificação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Em virtude da retirada do pedido de verificação de "quorum", fica mantida a rejeição do projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1977 (COMPLEMENTAR)**  
Introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o Plano de Integração Social — PIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido na legislação trabalhista, inclusive o trabalhador rural."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo PARECERES, sob nºs 549 e 550, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com Emenda que apresenta de 1-CLS.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 1979**

Eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor reimpresso nos termos infra:

"Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de valor equivalente a um salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

*É a seguinte a emenda aprovada.*

**EMENDA Nº 1-CLS**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do PLS-120/79:

"Art. 1º O caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor reimpresso nos termos infra:

Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/10 (um décimo) a 1/5 (um quinto) do salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão."

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do